UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO-UNDB

CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

**RHAYSSA MARINA PINHEIRO DE CARVALHO**

**DESENVOLVIMENTO COR DE SANGUE:** A INFLUÊNCIA DA II GUERRA MUNCIAL E OS REFLEXOS SÓCIO-JURÍDICOS NA LEGISLAÇÃO E NOS COSTUMES BRASILEIROS

São Luís

2015

**RHAYSSA MARINA PINHEIRO DE CARVALHO**

**DESENVOLVIMENTO COR DE SANGUE:** A INFLUÊNCIA DA II GUERRA MUNCIAL E OS REFLEXOS SÓCIO-JURÍDICOS NA LEGISLAÇÃO E NOS COSTUMES BRASILEIROS

Pré – projeto de pesquisa apresentado à disciplina MPD do curso de Direito da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco –UNDB, como requisito à obtenção da nota do *paper*.

Orientador (a): Profa. Ma Nilvanete de Lima

São Luís

2015

**SUMÁRIO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **1** | **IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO ............................................................................** | 3 |
| **1.1** | **Tema ..............................................................................................................................** | 3 |
| **1.2** | **Delimitação do tema ....................................................................................................** | 3 |
| **2** | **PROBLEMATIZAÇÃO ..............................................................................................** | 3 |
| **2.1** | **Resposta provisória ao problema................................................................................** | 4 |
| **3** | **JUSTIFICATIVA ........................................................................................................** | 4 |
| **4** | **OBJETIVOS .................................................................................................................** | 6 |
| **4.1** | **Geral ..............................................................................................................................** | 6 |
| **4.2** | **Específicos .....................................................................................................................** | 6 |
| **5** | **REFERENCIAL TEÓRICO ......................................................................................** | 6 |
| **5.1** | **A influência da Segunda Guerra Mundial no Direito Positivo ...............................** | 6 |
| **5.2** | **Resquícios positivos da II Guerra no mundo contemporâneo .................................** | 9 |
| **5.3** | **Análise da necessidade do novo modelo jurídico pós II Guerra e a influência no direito brasileiro...........................................................................................................** | 10 |
| **6** | **METODOLOGIA .......................................................................................................** | 12 |
|  | **REFERENCIA..............................................................................................................** | 14 |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

1. **IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**
   1. **Tema**

A influência na II Guerra Mundial no desenvolvimento sócio-jurídico da coletividade: prós e contras

* 1. **Delimitação do tema**

Desenvolvimento Cor de Sangue: a influência da II Guerra no progresso mundial e os reflexos sócio-jurídicos na legislação e nos costumes brasileiros

1. **PROBLEMATIZAÇÃO**

O Partido Nazista foi pioneiro na elaboração de várias leis, e lutou firmemente por direitos e obrigações de muita influência. Várias leis atuais referentes aos animais, por exemplo, são advindas dos projetos apresentados pelo Partido Nazista ao *Reichtag[[1]](#footnote-1)*. Tal partido também colaborou para movimento anti-fumo e diversas outras campanhas em prol da sociedade.

Porém, essas ‘’boas ideias’’, fazem parte de uma grande farsa que estaria por vir. A lei dos animais, a lei da caça, o movimento anti-fumo e outros, foram apenas o começo de tudo, antes de tamanha catástrofe que abalou o mundo inteiro. O ‘’Cor de Sangue’’ do título, diz respeito às vidas perdidas, a todo sangue derramado em razão de tamanha violência que ocorreu no mundo durante tal período. Será explanado o desenvolvimento que, por conseqüência, veio após a II Guerra, pois, ocorreram várias evoluções e mudanças durante tal período, que, apesar, do momento doloroso, vieram bons frutos que atualmente repercutem na sociedade.

A partir disso, surge uma dúvida: como que o partido que cometia atos terríveis, cruéis, criminosos e desumanos, conseguia idealizar e implementar benefícios políticos de extrema importância?

* 1. **Resposta provisória ao problema**

Após a II Guerra Mundial, vários institutos de direito ganharam soberania, entre eles está os Direitos Humanos. Porém, para se chegar a este patamar, foi necessários ultrapassar várias barreiras que durante tal período pareciam invencíveis. A partir disso, pretende-se demonstrar que a II Guerra Mundial, trouxe de fato, malefícios imensuráveis, porém, houveram mudanças na sociedade e na jurisdição que talvez não teriam ocorrido se não houvesse acontecido toda essa catástrofe.

Vale ressalvar que o Partido Nazista, batizado de Partido Nacional Socialista dos Trabalhadores Alemães, inicialmente, teve uma proposta diferente da qual conhecemos. Tal organização política tinha o intuito de pregar o nacionalismo, criticar o capitalismo e influenciar movimentos anti-semitas. Mesmo assim, conseguiam apresentar leis muito modernas de proteção a natureza e aos animais. No entanto, tal posição não perdurou por muito tempo.

1. **JUSTIFICATIVA**

Até a II Guerra Mundial (1929-1945), vigorava um modelo completamente diferente do qual vivemos atualmente. Infelizmente, pode-se afirmar que: a humanidade desenvolveu-se após o final da década de 40. A resposta é evidente, pois a coletividade mundial, em especial a alemã, estava desamparada, e tais reflexos trouxeram feridas para todo planeta. Feridas estas que até hoje estão cicatrizando.

Em razão disso, foram necessárias comunidades acadêmicas mobilizarem-se para reconstruir nações completamente bombardeadas. A medicina, com seus antibióticos, a engenharia e arquitetura, com técnicas de construção, e principalmente as áreas humanas, tiveram um vasto trabalho, pois, o sujeito de direito estava completamente desacreditado. A partir desse momento, o cenário do direito muda, e muito progresso veio pela frente. Progresso este que está presente na maioria das jurisdições mundiais, entre elas a brasileira.

Tal pesquisa contribui para o melhor entendimento dos efeitos da Segunda Guerra no processo de evolução mundial, bem como entender os impactos causados na coletividade e também os seus receios. A partir disso consegue-se compreender a importância da mudança no quadro do direito mundial daquela época.

A motivação para escrever tal projeto de pesquisa advém de interesses sobre história, desenvolvimento científico e acadêmico que tal época (1939-1945) proporcionou para a coletividade, apesar de tal ‘’desenvolvimento’’ ter custado à vida de milhares de pessoas. Frisa-se que, não se faz nenhuma apologia a guerra, ao nazismo ou qualquer movimento cruel e discriminatório.

1. **OBJETIVOS**
   1. **Geral**

Explicar aos leitores sobre importância da II Guerra Mundial no progresso da humanidade, bem como as evoluções que surgiram em razão das necessidades da coletividade durante tal período, além de explanar os reflexos dessa evolução na sociedade atual em um aspecto sócio-jurídico, evidenciando o que diz respeito aos tratados internacionais de direitos em prol da sociedade.

* 1. **Específicos**

Demonstrar sobre a influência da II Guerra Mundial no Direito Positivo;

Reconhecer as principais mudanças durante a II Guerra Mundial e a influência disso no mundo contemporâneo;

Identificar a necessidade de consolidação de um novo modelo de direito e relacionar quais as principais mudanças advindas desse período que são aplicadas na jurisdição brasileira.

1. **REFERENCIAL TEÓRICO**
   1. **A influência da II Guerra Mundial no Direito Positivo**

Como oposição à todo terrorismo e extermínio em massa da humanidade que ocorreu na II Guerra Mundial, passou-se a alinhar as relações sociais em geral a fim de garantir o mínimo de segurança em favor daqueles que sofriam em decorrência atos tão cruéis, ‘’compondo desta feita a terceira geração de direitos. Estes são direitos de solidariedade, vindos de declarações internacionais ou supranacionais’’ (BARROS). De terceira geração pelo fato de já ter nascido a necessidade de políticas humanitárias pós Primeira Guerra Mundial.

No que tange a influência da II Guerra Mundial no Direito Positivo, é de fácil constatação que esta, embora de maneira dolorosa, fez surgir um ‘’novo’’ direito, essencialmente e principalmente no que diz respeito à proteção da dignidade da pessoa humana, que deu pontapé para a Declaração Universal dos Direito Humanos em 1948. Após essa época, questões internacionais e dos direitos advindos da globalização, tiveram um intenso crescimento mundial ocorrido após tal Guerra.

O direito tinha a obrigação de trazer ao mundo a fraternidade, paz e segurança, como medida emergencial, para que a população fosse acolhida. Ocorrendo assim as primeiras cartas de manifestações relativas à ordem mundial entre os Estados e os documentos da UNESCO e ONU (entidades criadas também após II Guerra, com finalidade de fomentar o progresso mundial de maneira pacífica). Relacionado a isso Barroso (2003, p. 107) afirma: ‘’Ao fim da II Guerra Mundial, a ideia de um ordenamento jurídico indiferente a valores éticos e da lei como uma estrutura meramente formal, uma embalagem para qualquer produto, já não tinha mais aceitação no pensamento esclarecido’’. Ou seja, o direito não poderia ser um instrumento formal, limitado e superficial, pois todas as classes necessitavam de uma mudança.

Passada a II Guerra Mundial, os Direitos Humanos ganharam o âmbito internacional e a soberania perante as nações, relativizando-se mais ainda devido à criação de sistemas políticos que tinham como objetivo a geração de condições de crescimento e, assim, regenerar modelos morais de respeito à dignidade da pessoa humana. Contudo, o mundo pós Guerra, teve um breve momento de tranquilidade, pois descobriu-se a novidade da repartição do mundo em duas áreas de controle: uma norte americana e a outra soviética. Assiste-se neste período à violência Norte Americana contra o Vietnã, Cuba, Granada, Nicarágua e uma boa parte dos países latino-americanos que receberam regimes autoritários impostos e financiados pelos Estados Unidos. Além disso, perseguições e terror foi implantado em outros países, como: Chile, Argentina, Uruguai, Brasil, Honduras e El Salvador.

Houve também grandes avanços no Direito Internacional após a ocorrência do julgamento do Tribunal de Nuremberg. Em tal momento, julgou-se os criminosos envolvidos nos massacres. O Tribunal demorou 8 (oito) meses para julgá-los, divulgou a sentença e condenou 7 (sete) pessoas à morte, além disso, fez-se um documento chamado Código de Nuremberg. Tal documento foi um marco na história da humanidade, uma vez que foi estabelecida pela primeira vez uma recomendação internacional sobre diversos aspectos.

É neste contexto que o exemplo de Nuremberg se impõe como um marco de evolução do Direito Internacional a ser atualizado, aperfeiçoado e ampliando com um carácter permanente e de ainda maior representação mundial. O Tribunal de Nuremberg é uma pagina do grande livro do Direito Internacional que nunca deve ser virada, a não ser quando uma Corte Internacional Criminal, de caráter permanente, ossa principiar um novo capitulo a partir do verso daquela folha magistral. (Nuremberg, p 113).

O Direito Internacional veio para regulamentar relação entre Estados Soberanos e as normas do direito em âmbito internacional que advêm dos tratados ou dos costumes das sociedades.  Consideram-se sujeitos de direito internacional as entidades capazes de adquirir direitos, contrair obrigações e reivindica-los no plano internacional. A personalidade de capacidade internacional é bem discutida e delimitada para que não haja violações no que diz respeito à legitimidade para celebrar tratados e etc.

Depois do que foi dito, percebe-se o papel fundamental da II Guerra Mundial para o crescimento do direito positivo, principalmente os relacionados aos direitos humanos, direito a paz, a fraternidade e direitos internacionais. Infelizmente, para que pudesse ocorrer tal crescimento, o homem praticou muita violência, tortura e terrorismo, para que a comunidade universal pudesse perceber a necessidade de se estabelecer direitos que protegessem os indivíduos, e a criação de um modelo padronizado de condutas que foram regulamentados entre os Estados. É que isso que faz a ONU, a UNESCO e diversos tratados internacionais em prol da sociedade de modo geral. Tais regulamentações servem para atingirem à toda comunidade mundial de maneira positiva, sem fazer distinção de raça, religião e costumes. Tudo isso, para poder proporcionar ao ser mais dignidade proteção, para que não se sintam fragilizados e abandonados como antes.

**5.2 Resquícios positivos da II Guerra no mundo contemporâneo**

Em razão da guerra, foi necessária a criação de vários fatores que colaborassem para o seu acontecimento, e tais criações tem um reflexo positivo nos dias atuais, apesar da sua origem ter ocorrido em um momento terrível na história da humanidade. Essas criações são frutos de aspectos fundamentais para a sustentação da II Guerra por tantos anos. É de fácil constatação que não só o direito evoluiu após o término na Guerra, mas, diversas áreas do conhecimento precisaram mobilizar-se para que tal situação de calamidade mundial fosse sanada o mais rápido possível, causando menos consequências àqueles diretamente afetados.

Aqui, vamos listar as principais inovações que foram fruto da Alemanha Nazista, e que foram desenvolvidas durante esse capítulo triste da história da humanidade. Parece mentira, mas o partido nazista foi pioneiro nas elaborações de várias leis, e lutou firmemente pelo direito dos animais, a exemplo da vivissecção de animais e da lei da caça. Várias leis atuais referentes aos animais, por exemplo, são advindas dos projetos apresentados pelo Partido Nazista ao Parlamento alemão. Tal partido também colaborou para movimento anti-fumo e diversas outras campanhas em prol da sociedade da época.

Além disso, em razão da II Guerra, a medicina avançou consideravelmente. Houve a criação e aprimoramento do primeiro antibiótico, desenvolvido pelo médico escocês Alexander Flaming. Foram necessários 12 anos para que chegasse ao resultado desejado, e por conta da Guerra, as pesquisas foram intensificadas para que pudesse socorrer milhares de pessoas que necessitavam de doses de tal medicamento para melhorar ou até curar doenças advindas desse período.

A indústria de tecnologia e comunicação deu um salto evolutivo nesse período, em decorrência da extrema necessidade de comunicação entre cidades, estados e municípios. Com isso, a tecnologia de satélites também decolou. Há relatos que o primeiro computador havia nascido nessa época. A indústria automobilística também disparou, pois naquela época precisava-se muito de carros com potência e força, além de carros que fossem considerados luxuosos para o transporte do alto patente nazista. Em decorrência da ditadura, era necessário que surgisse um automóvel que todos pudessem usar, e ai surgiu o Fusca (alguns dizem que foi desenhado e idealizado por Adolf Hitler), da Volkswagem (que traduz do alemão, ‘’carro do povo’’). Houve também um progresso nas rodovias com a criação da famosa *Auto Bahn,* em contrapartida, houve uma queda imensa nas linhas ferroviárias, e marítimas, a exemplo da apreensão de navios da Hamburg Süd e da antiga Norddeutsch Lloyd, atual Happag Lloyd, que foram perdidas em quase sua totalidade em razão de terem sido confiscados pelos nazistas.

Apesar de tudo o que ocorreu na II Guerra, consegue perceber, que, além das consequências terríveis, conseguiu-se extrair pontos positivos que muito fazem diferença na vida da humanidade atual. Infelizmente, para que tal ‘’desenvolvimento’’ pudesse ocorrer, milhares de pessoas perderam sua vida, sua família, sua casa e etc. Em razões disso, muitas tecnologias em vários campos do saber tiveram a necessidade de evoluírem para corresponder aos anseios da sociedade, e esse fruto positivo foi o que nos restou dessa época sanguenta da história.

**5.3 Análise da necessidade do novo modelo jurídico pós II Guerra e a influência no direito brasileiro**

A II Guerra Mundial foi um fato impulsionador e decisivo para o direito, a exemplo do direito ao trabalho, direitos internacionais e principalmente os direitos humano. Nesse sentido Piovesan afirma que:

A internacionalização dos direitos humanos constitui, assim, um movimento extremamente recente na história, que surgiu a partir do pós-guerra, como resposta às atrocidades e aos horrores cometidos durante o nazismo. Nesse contexto, desenha-se o esforço de reconstrução dos direitos humanos, como paradigma e referencial ético a orientar a ordem internacional contemporânea. Se a Segunda Guerra significou a ruptura com os direitos humanos, o pós-guerra deveria significar sua reconstrução

Os atos terríveis praticados em tal Guerra, confirmaram a derrota da humanidade, principalmente das nações ricas, poderosas e desenvolvidas para a época (ex. Estados Unidos) em tentar favorecer e acolher os direitos, no entanto, em razão de tais fatos, fez surgir, embora dolorosamente, as bases de um novo modelo de Direito, fundamentadas e baseadas nas condutas urgentes e necessárias para a proteção da dignidade da pessoa humana em contexto universal. Schafranski enfatiza que:

Ao emergir da segunda guerra mundial, após três lustros de massacres e atrocidades, iniciado com o fortalecimento do totalitarismo estatal dos anos 30, a humanidade compreendeu, mais do que em qualquer outra época da História, o valor supremo da dignidade humana. O sofrimento como matriz da compreensão do mundo e dos homens, segundo a lição luminosa da sabedoria grega, veio aprofundar a afirmação histórica dos direitos humanos.

O novo direito pós II Guerra não foi um marco apenas para países poderosos e europeus. O Brasil também foi influenciado por essa jurisdição, aliás, o mundo inteiro estava concentrado nesse novo modelo. Após a queda de Getúlio Vargas e fim do Estado Novo, incide um período de redemocratização que irá culminar na promulgação da Constituição de 1946. Tal constituição trouxe consigo diversas características, entre elas:

O restabelecimento dos direitos individuais; fim da censura e da pena de morte; restabeleceu o equilíbrio entre os poderes, além de dar autonomia a estados e municípios; instituição de eleição direta para presidente da República, com mandato de cinco anos; incorporação da Justiça do Trabalho (CLT); Habeas corpus e a ação popular; continuava a proibir o voto dos analfabetos; eleição direta do Presidente da República; liberdade de organização partidária e Liberdade Sindical; Reconhecimento dos direitos de greve. (ANGELOZI, 2009. p. 179 – 190)

Porém, o Brasil sofria um pouco mais de limitação em razão do processo de democratização iniciado em 1985, passando a aceitar os principais tratados internacionais de direito, principalmente os de direitos humanos. Sendo assim, o Brasil passa a consagrar os princípios que regem os direito e dignidade humana, impulsionados pela Constituição de 1988. Piovesan enumera as aceitações feitas pela Constituição brasileira que foram fruto de desenvolvimento após e em razão da II Guerra Mundial, entre elas:

a) Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, em 20 de julho de 1989; b) a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, em 28 de setembro de 1989; c) a Convenção sobre os Direitos da Criança, em 24 de setembro de 1990; d) o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, em 24 de janeiro de 1992; e) o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em 24 de janeiro de 1992; f) a Convenção Americana 4 de Direitos Humanos, em 25 de setembro de 1992; g) a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, em 27 de novembro de 1995; h) o Protocolo à Convenção Americana referente à Abolição da Pena de Morte, em 13 de agosto de 1996 e i) o Protocolo à Convenção Americana referente aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador), em 21 de agosto de 1996’’ (PIOVESAN).

Destaca-se que, a humanidade já vem trabalhando os direitos humanos há muitos anos, porém, os constitucionalistas consideram recente o alinhamento da jurisdição brasileira a tais sistemáticas internacionais. É atual também o reconhecimento pela Constituição Federal de 1988 brasileira, da competência Corte Interamericana de Direitos Humanos, por meio do Decreto Legislativo n.89/98 e da aceitação do Estatuto do Tribunal Internacional Criminal Permanente.

Apesar da limitação que o Brasil sofria em razão do processo de democratização, , a Constituição de 1988 foi precursora no reconhecimento e execução dos direitos fundamentais da pessoa humana, adotando um estado democrático de direito. O princípio da dignidade da pessoa humana foi elevado ao nível máximo na CF/88, reverberando por todo ordenamento infraconstitucional e norteando toda a atividade hermenêutica dos operadores do direito, tendo para si, um rol específico em sua Carta.

Todas essas melhorias são advindas do mundo pós II Guerra, decorrente da necessidade de uma rápida mudança para corresponder aos anseios sociais. É indiscutível que tal momento histórico fez a diferença, apesar de ser de uma maneira dolorosa, do processo de desenvolvimento da humanidade.

Independentemente da II Guerra, o Brasil tem muita influência do Direito alemão. Esta influência ocorreu, sobretudo através da influência portuguesa, que por sua vez sofreu grande influência do direito alemão. Em razão disso, tal direito chegou com muita força até nós. Percebe-se várias semelhanças quando se coloca na balança os dois ‘’direitos’’, começando pelo STF que muito tem herdado da Suprema Corte Alemã. Além do mais, a constituição brasileira de 1934, foi completamente influenciada pela Constituição de Weimar. Tal constituição implantou no constitucionalismo mundial o acordo do Estado com a justiça social, trazendo no seu texto a função social da propriedade. Com isso, rompeu-se com o modelo do Estado liberal de um mero observados da vida social, criando, assim, uma obrigação daquele com a realização da justiça em prol da sociedade, tendo capacidade, inclusive, de limitar direitos individuais em favor dos direitos sociais. Nessa Carta, também, implantou-se pela primeira vez em seu texto, Direitos Fundamentais de natureza sócio-econômica, que resultaram em obrigações positivas do Estado, fazendo com que este passasse a intervir em determinados campos da vida social para realizar esses direitos.

No entanto, podemos perceber que essa influência já ocorre antes mesmo da II Guerra, e que após a mesma, outros aspectos relevantes já recaem em nosso direito, como forma de aceitação do mundo contemporâneo. As principais interferências vêm em favor dos indivíduos e da coletividade, do ser humano de modo geral, e em tudo que a ele relacionava-se, não só no Brasil, como no mundo inteiro.

**METODOLOGIA**

A referida pesquisa foi elaborada de acordo com a pesquisa explicativa. Além disso, o método utilizado foi o dedutivo, como será explanado.

A pesquisa explicativa tem o objetivo analisar e interpretar os fatos, e a partir disso, retirar suas causas. Tal método de pesquisa estrutura hipóteses, os relaciona e define modelos teóricos. Percebe-se que foi necessário fazer uma síntese e reflexão da II Guerra Mundial, para que, a partir disso conseguisse extrair os fatores que geraram as conseqüência no mundo contemporâneo, em especial na matéria do direito. Por isso, tal método de pesquisa tem finalidade de explicar o porquê das coisas.

Ademais, observa-se também que a presente pesquisa tem heranças do método dedutivo. Durante o trabalho, foram apresentadas premissas e a partir delas, chegou-se a uma conclusão. Por exemplo, foi dito que durante o período da II Guerra Mundial, as pessoas eram desrespeitadas, destratadas e não tinham proteção do Estado, porém, em razão disso, foi estabelecida a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Então, o estabelecimento da Declaração foi um resultado, podendo ser tido como uma conclusão. A dedução organiza e especifica o conhecimento que já se tem, e não gera fatos novos, apenas apresenta suas conseqüências.

**REFERÊNCIAS**

ALMEIDA, Ângela Mendes de. **A República de Weimar e a ascensão do nazismo**. São Paulo, Brasiliense, 1987

BARROSO, Luis Roberto e BARCELLOS, Ana Paula de. **A nova Interpretação Constitucional: Ponderação, Argumentação e Papel dos Princípios**.In:LEITE: George Salomão. Dos Princípios Constitucionais.Malheiros: 2003.  
  
BARROS, Sérgio Resende. **Noções sobre gerações de Direito**. In: www.srbarros.com.br. Acesso em 01.02.2015

FERRO, Ana Luiza Almeida. **O Tribunal de Nuremberg: dos precedentes históricos à confirmação de seus princípios**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

GIL, Antonio Carlos. **Como classificar pesquisa? In: ­­\_\_\_\_\_\_\_\_. Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2002, Cap. 4, pag. 41

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Teresa Fonseca. Opção metodológica: In \_\_\_\_\_\_\_\_. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. Belo Horizonte: Del Rey, 2010, Cap. 4, p. 21-22

PIOVESAN, Flávia. O Direito Internacional dos Direitos Humanos e o Brasil. In: www.dhnet.org.br. Acesso em: 13.03.2015

SALINAS, Samuel Sérgio. **Antes da Tormenta - Origens da Segunda Guerra Mundial (1918-1939). Campinas: Unicamp.**

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Saraiva 2006. p. 109;

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **A proteção internacional dos direitos humanos e o Brasil (1948-1997): as primeiras cinco década**s. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2ª edição, 2000. p. 23;

1. *Reichtag é uma palavra em alemão que significa ‘’Parlamento’’* [↑](#footnote-ref-1)